

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Processo: 887791

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Santana do Jacaré

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2012

Determino a **citação** do Sr. Wanir Portela de Rezende, CPF 203.474.306-78, Prefeito no exercício em tela, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V e § 2º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fl. 11.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Informar, que na hipótese de alteração dos dados enviados anteriormente, via SIACE/PCA, os documentos deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva mídia eletrônica, observada a consistência dos dados ou, ainda, do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado, nos casos de encaminhamento das alterações, via internet.

Determino ainda, a **intimação** do Sr. Adelino Ferreira Freire, CPF 059.206.556-15, responsável pelo Controle Interno à época, com fulcro no art. 151, § 1º, c/c o art. 166, § 1º, incisos I e V e § 3º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do procedimento objeto da citação, em razão de ter sido considerada regular no relatório de controle interno apresentado a este Tribunal.

Manifestando-se o Prefeito Municipal do exercício em tela, após a citação por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, e o responsável pelo Controle Interno após a intimação, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* os prazos anteriormente fixados, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, a, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 05 de setembro de 2013.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator